

CONTRATO Nº 116/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **JOAO WILLIBALDO HIRT**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS EM COMEMORAÇÃO AO DIA DA CRIANÇA.

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GENIR LOLI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado, nesta cidade e Município de Lindóia do Sul-SC, RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **JOAO WILLIBALDO HIRT**, inscrita no CNPJ sob nº 32.705.258/0001-80, estabelecida na Rua Gasparino Cowacic, 134, sala 01, Bairro Vista Alegre, Concórdia – SC, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Senhor JOAO WILLIBALDO HIRT, inscrito no CPF sob nº 021.656.149-37, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para Aluguel de Brinquedos locação dos brinquedos infantis, máquinas de algodão doce e pipoca, conforme abaixo relacionado:

- 02 Camas Elásticas – 4,27 m²;
- 01 Cama Elástica – 3,6 m²;
- 01 Tobogã Inflável – 5 m;
- 01 Tobogã Inflável – 3 m;
- 02 Piscinas de Bolinha Grande;
- 01 Máquina de Algodão Doce;
- 01 Máquina de Pipoca.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A contratada deverá prestar os serviços da seguinte forma:

2.1.1 - Todos os itens acima deverão estar em perfeito estado de conservação e propiciar a segurança adequada para sua utilização.

2.1.2 - Os brinquedos e máquinas acima relacionados devem ser devidamente instalados e disponibilizados para sua utilização no dia 12 de outubro de 2019, das 13h00min às 17h00min, no pátio localizado na Rua Padre Izidoro Benjamin Moro, junto ao Ginásio Municipal de Esportes.

2.1.3 - A contratada deverá disponibilizar 01 monitor, de modo que os demais brinquedos serão monitorados por servidores do Município.

2.1.4 - Os custos com transporte montagem, desmontagem e pessoal envolvido, serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de outubro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação dos serviços citado na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 2.560,00 (Dois mil quinhentos e sessenta reais).

4.2. A despesa decorrente do fornecimento do objeto da presente licitação, correrá à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2019:

Entidade: Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO

Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito e Vice

Proj/Ativ: 2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice

2 - 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 0.3.00.0000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento dos objetos desta licitação, ao licitante vencedor, em até 15 dias após a entrega e prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, por parte do fornecedor, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do serviço executado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por hora de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços não executados.

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **Administração** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. Fica designado como Fiscal do Contrato, a Sra. **Fernanda Zamprogna**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 07 de outubro de 2019.

Genir Loli
CONTRATANTE

Joao Willibaldo Hirt
CONTRATADA

01. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49

02. _____
Nome: Tatiane Longo
CPF: 051.512.909-75

Fernanda Zamprogna

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Fiscal do Contrato

